



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 38/2020

Acrescente-se o inciso VII e o Parágrafo Único ao art. 10º do Projeto de Lei Executivo nº 38/2020, com a seguinte redação:

Art.10. A implantação das ETRs deverá observar as seguintes diretrizes:

- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –

VII – As instalações que passarão a funcionar após a publicação da presente lei deverão ser alocadas numa distância mínima de 50 (cinquenta) metros de residências, a contar da base central da antena.

Parágrafo Único: As antenas que já estão em pleno funcionamento até a publicação da lei não precisarão respeitar o disposto no inciso VII.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 13 de agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem a intenção de preservar o interesse coletivo, pois, através de estudos, foi comprovado que a radiação das antenas pode influir na saúde da população.

Numa breve pesquisa, pode-se perceber que inúmeros Municípios adotaram o distanciamento de residências que foi uma lacuna no Projeto de Lei do Município de Erechim/RS.

Entendemos que não podemos regulamentar todas as antenas (pretéritas e novas), por isso colocamos como condição para o presente requisito somente as novas instalações, pelo fato de que inúmeros indivíduos alugam parte de seu terreno para a colocação de antena.

Diante disso, não podemos ferir a boa-fé contratual, porém, a regulamentação para que as antenas que não estão ainda em funcionamento/não existem não possam ser instaladas numa distância menor do que 50 (cinquenta) metros de residências, é alternativa totalmente viável.

Renan Augusto Soccol
Vereador



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim